



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 – 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.brwww.itapetininga.sp.gov.br

Ofício nº 277.07.2020/GP

Itapetininga, 09 de julho de 2020.

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei, com Justificativa de nossa autoria, que **“Autoriza o Poder Executivo destinar áreas institucionais localizadas na Zona de Uso 1 – Z1 e nos Distritos, para fins de parcelamento e alienação do solo para habitações de interesse social, nos termos do artigo 180, § 4º, da Constituição do Estado de São Paulo, e dá outras providências.**

Na oportunidade, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei supramencionado em **regime de urgência**, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Itapetininga.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ITAMAR JOSÉ MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
ITAPETININGA – SP





GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 – 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.brwww.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

Autoriza o Poder Executivo destinar áreas institucionais localizadas na Zona de Uso 1 – Z1 e nos Distritos, para fins de parcelamento e alienação do solo para habitações de interesse social, nos termos do artigo 180, § 4º, da Constituição do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar as áreas institucionais localizadas na Zona de Uso 1 – Z1 e nos Distritos, para fins de parcelamento e alienação do solo para habitações de interesse social, nos termos do artigo 180, § 4º, da Constituição do Estado de São Paulo (acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual nº 48, de 10 de fevereiro de 2020).

Art. 2º As áreas institucionais tratadas nesta Lei ficam declaradas como áreas especiais de interesse social, nos termos do artigo 2º, §6º, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 3º Os parcelamentos deverão ser dotados de todas as infraestruturas urbanas previstas na Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 4º Os parcelamentos poderão ter, no mínimo, lotes com testada de 5 (cinco) metros de frente e área de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com vias de circulação de, no mínimo, 5 (cinco) metros de largura.

Art. 5º Os parcelamentos deverão ter acesso a serviços e equipamentos públicos comunitários.

Art. 6º Os critérios para acesso, seleção e valor deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, que serão suplementadas se necessário, bem como pela captação de recursos junto às diferentes fontes de financiamento destinadas à política habitacional, por meio de convênios e parcerias firmados entre o município, demais entes federativos, iniciativa privada e também através de cooperação técnica, nos termos do Plano Diretor do Município de Itapetininga.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita Municipal



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.brwww.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

JUSTIFICATIVA**Senhor Presidente,****Senhores(as) Vereadores(as),**

O presente Projeto de Lei que submetemos à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, tem por objetivo destinar as áreas institucionais localizadas na Zona de Uso 1 – Z1 e nos Distritos, para fins de parcelamento e alienação do solo para habitações de interesse social, nos termos do artigo 180, § 4º, da Constituição do Estado de São Paulo (acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual nº 48, de 10 de fevereiro de 2020).

A aprovação do presente Projeto permitirá a ampliação de acesso às famílias de baixa renda a tão sonhada casa própria.

Importa mencionar que o direito à moradia digna está insculpido na Constituição Federal como direito fundamental, sendo competência dos entes federativos a promoção de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

São muitos os passos técnicos, administrativos e jurídicos que devem ser dados para garantir o direito à moradia e atender de forma digna as pessoas carentes, com menos formalismos possíveis, para atender aos fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum, priorizando a celeridade e eficiência dos procedimentos.

Posto isso, e na certeza da proverbial atenção do ilustre Presidente e dos nobres Vereadores, e convicta ainda de que nossa proposição receberá apoio e aprovação, **em regime de urgência**, dessa Honrosa Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS**Prefeita Municipal**